



PROJETO

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Preâmbulo

Considerando a importância do associativismo e com o objetivo de incentivar, fortalecer e apoiar a excelente atividade na comunidade local, estimulando a participação das populações na vida das associações, nomeadamente, no apoio às crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis, assim como, na cultura, tempos livres, desporto e defesa do meio ambiente.

Considerando a necessidade de definir regras justas, objetivas e transparentes que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações.

Assim no uso da competência conferida e nos termos do disposto nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea j) do nº 2 do artigo 17º alínea b) do nº 5 e alíneas j), l) e n) do nº 6, ambos do artigo 34º, todos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Cascais e Estoril, sob proposta da Junta de Freguesia de Cascais, aprova o seguinte Regulamento para a concessão de Apoio a Entidades e Organismos que deem seguimento na Freguesia a fins de interesse público.

Artigo 1º

O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril ao movimento associativo.

Artigo 2º

No âmbito do presente Regulamento podem candidatar-se a apoios, as Associações legalmente constituídas com sede na Freguesia que promovem atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a Freguesia.



Artigo 3º

Os apoios previstos no presente regulamento são constituídos pelo seguinte:

- a) Atribuições de subsídios; e
- b) Apoio à recuperação de sedes e equipamentos das Associações.

Artigo 4º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas Associações candidatas e assumem as formas de participação financeira ou logística.

Artigo 5º

As Associações candidatas aos Apoios têm de reunir as seguintes condições:

- a) Possuam sede na Freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia prestem apoio efetivo aos fregueses de Cascais e Estoril ou contribuam de forma plena inequívoca;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano transato, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela Junta de Freguesia, quando o mesmo se verifique;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos;
- e) Sejam titulares de declaração de situação devidamente regularizada junto da Segurança Social, de acordo com o artigo 208º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- f) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças, conforme artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/95 de 13 de setembro;
- g) Não tenham dívidas à Freguesia de Cascais e Estoril; e
- h) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente regulamento.

Artigo 6º

A candidatura aos apoios financeiros deverá ser apresentada, anualmente, à Junta de Freguesia, até 15 de novembro de cada ano, através de requerimento próprio fornecido pela Junta de freguesia.



Artigo 7º

Face à importância que o plano de atividades de cada Associação possa assumir para o desenvolvimento da Freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Cascais e Estoril;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento ao associativismo;
- d) Número de atividades, desportivas e culturais;
- e) Organização e funcionamento da associação;
- f) Capacidade de inovação;
- g) Reparação ou manutenção das instalações das associações;
- h) Atividade regular ao longo do ano;
- i) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- j) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente, no seu programa de animação cultural; e
- k) Eficácia na execução do plano de atividades, anteriormente apresentado.

Artigo 8º

1. Cada candidatura deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretende desenvolver e respectivo orçamento;
- c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação de não dívidas às finanças e situação contributiva da entidade requerente junto da Segurança Social;
- e) Certidão dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Propostas de três entidades adjudicatárias, quando os apoios financeiros se destinam à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada.



2. Os documentos a que se refere a alínea c) e e) do número anterior só serão exigidos juntamente com o primeiro pedido de apoio financeiro do corrente ano.
3. Excetua-se do disposto nas alíneas a), c), d) e e) do nº 1, as Escolas Públicas do Ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.
4. A candidatura aos apoios previstos, não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para comunidade local.

Artigo 9º

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações e especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
 - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
 - g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

Artigo 10º

1. No âmbito das atividades físicas e desportivas apenas serão financiáveis as candidaturas que apresentem projetos e ou ações, no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmo efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Dimensão da população envolvida;
 - b) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável;
 - c) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;



- d) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações.
 - e) Carácter inovador do projeto;
 - f) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos projetos propostos;
 - g) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
 - h) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
2. Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva os seguintes escalões:
- a) Escolas;
 - b) Infantis;
 - c) Iniciados;
 - d) Juvenis; e
 - e) Juniores

Artigo 11º

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 9º e 10º do presente regulamento serão apreciados com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações.
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
 - f) Currículos de atividades da entidade requerente.
2. As Comissões de festas e Associações de Moradores, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo ao Executivo definir a forma de critério de seleção a utilizar.



Artigo 12º

Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar.

Artigo 13º

1. Até 31 de Maio do ano seguinte, as entidades beneficiárias, devem apresentar o relatório de execuções, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido às entidades proponentes, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio financeiro não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que o entender necessário.
3. As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar, automaticamente, documentação justificativa da aplicação dos apoios financeiros.
4. A Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida, no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios financeiros.
5. As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respectivo recibo, no prazo de 10 dias após a transferência da verba atribuída de acordo com o cronograma financeiro.

Artigo 14º

1. O incumprimento do protocolo do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o executivo da Junta de freguesia assim o delibere.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no protocolo poderá condicionar a atribuição de novos apoios financeiros.

Artigo 15º

As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referencia à participação assumida, pela Junta de Freguesia de Cascais e Estoril no seu desenvolvimento, fazendo menção «Com o apoio da Junta de freguesia de Cascais e Estoril» e respectivo logótipo.



Artigo 16º

O presente Regulamento poderá ser alterado sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos durante o ano em curso.

Artigo 17º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia.